

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2026 | Edição: 108 | Seção: 3 | Página: 156

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 4/2026

Implantação de Cuidotecas nas Universidades Públicas Estaduais

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, com esteio na Lei nº 15.069/2024, Decreto nº 12.562/2025, Decreto nº 11.531/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Nota Técnica SEI nº 534/2026/MMULHERES, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à manifestação de interesse de Universidades Públicas Estaduais em celebrar convênio visando a implantação e execução por 12 meses de Cuidotecas em seus campi, no Âmbito do Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida.

O presente Chamamento será regido pela Lei nº 15.069/2024, Decreto nº 12.562/2025, Decreto nº 11.531/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, Nota Técnica SEI nº 703/2026/MMULHERES (62010836) e demais normas aplicáveis.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade promover a manifestação de interesse das Universidades Públicas Estaduais na implantação e execução por 12 meses de Cuidotecas em seus campi, no âmbito do Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida.

1.2. O procedimento destina-se à seleção de Universidades Públicas Estaduais interessadas na celebração de convênio para implantação de Cuidotecas, mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e aplicação de critérios objetivos de priorização estabelecidos neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a manifestação de interesse de Universidades Públicas Estaduais para celebração de convênio visando à implantação e execução de Cuidotecas por 12 meses.

2.2. As Cuidotecas integram o Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida, constituindo um serviço público, gratuito, seguro e acessível que visa ampliar a oferta de cuidados para crianças com e sem deficiência na faixa etária de 03 a 12 anos, promovendo condições de permanência para mulheres em atividades acadêmicas, profissionais e de qualificação no âmbito da instituição, especialmente no período noturno.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Cuidoteca é uma oferta pública que integra o Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida, a partir da lógica de corresponsabilidade social entre o Estado e a família, olhando, ao mesmo tempo, para quem cuida e quem requer cuidado. Sua implementação se fundamenta na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado - PNaC e no Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, cujas normativas estão em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

3.2. Trata-se de um serviço público oferecido em ambiente seguro, gratuito e acessível, voltado a acolher e cuidar de crianças com e sem deficiência, de 3 (três) a 12 (doze) anos de idade. O serviço é destinado a apoiar pessoas responsáveis por cuidado de crianças no âmbito familiar que precisam estudar, se qualificar ou trabalhar. Objetiva garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço seguro, acessível e protegido, enquanto as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar - que são principalmente mulheres - estudam ou trabalham; prevenir a exposição das crianças a riscos e violências; compartilhar o cuidado entre a família e o Estado; liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade; ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho; reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.



3.3. A implementação das Cuidotecas amplia as possibilidades de oferta pública de cuidado para crianças com e sem deficiência , buscando apoiar as pessoas responsáveis por esses cuidados no âmbito familiar - majoritariamente realizado por mulheres - para que possam dar continuidade às suas trajetórias educacionais, profissionais ou de qualificação, com a tranquilidade de saber que seus filhos e filhas estão em um ambiente seguro e acolhedor. Desta forma, considerando que o programa ainda não foi expandido para o público das Universidades Públicas Estaduais, faz-se necessário o presente chamamento.

3.4. A proposta fundamenta-se na Nota Técnica SEI nº 703/2026/MMULHERES (62010836).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar deste chamamento somente Universidades Públicas Estaduais que atuem na modalidade presencial.

4.2. Cada universidade poderá apresentar uma única proposta de Cuidoteca, localizada em um único câmpus.

5. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

5.1. O Chamamento observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/06/2026
2	Período para envio das propostas no Transferegov.br	15/06/2026 a 15/09/2026
3	Análise documental e técnica das propostas	15/06/2026 a 31/12/2026
4	Formalização dos convênios	15/06/2026 a 31/12/2026

5.2. Os prazos previstos poderão ser alterados por ato da Administração Pública.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema Transferegov.br por meio do preenchimento do Plano de Trabalho, conforme orientações constantes no programa 6500020260009.



6.2. A documentação referente aos requisitos para celebração deverá observar o disposto no Art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e Art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

6.3. O Plano de Trabalho deverá respeitar o modelo constante no Anexo II deste edital, contendo:

- I - identificação e demonstração da capacidade técnica e operacional do proponente;
- II - descrição completa do objeto, objetivos, e público-alvo;
- III - identificação do campus e área de abrangência da Cuidoteca;
- IV - justificativa e diagnóstico da demanda para implantação da Cuidoteca;
- V - descrição do espaço físico da Cuidoteca;
- VI - horário de funcionamento e capacidade de atendimento da Cuidoteca;
- VII - descrição do cardápio da Cuidoteca;
- VIII - descrição das atividades da Cuidoteca;
- IX - descrição completa das metas e ações;
- X - cronograma físico;
- XI - monitoramento e Avaliação;
- XII - plano de sustentabilidade financeira, técnica e operacional da Cuidoteca após os 12 meses;
- XIII - plano de Aplicação Detalhado; E
- XIV - plano de aplicação consolidado.

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Todas as Universidades Públicas Estaduais habilitadas serão contempladas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério das Mulheres.

7.2. Havendo número de propostas habilitadas superior à disponibilidade orçamentária, serão priorizadas as propostas conforme os seguintes critérios:

I - propostas localizadas em municípios com maior índice de vulnerabilidade social;

II - propostas localizadas em municípios com menor cobertura de equipamentos públicos de cuidado;

III - maior demanda com base no diagnóstico apresentado no plano de trabalho; e

IV - plano de sustentabilidade e articulação intra/intersectorial.

7.3. As propostas habilitadas não contempladas na seleção inicial comporão lista de espera, podendo ser convocadas em caso de desistência, inabilitação superveniente ou suplementação de créditos.

8. DO RESULTADO

8.1. As universidades cujas propostas forem habilitadas serão notificadas a apresentarem documentação complementar necessária à formalização do convênio.

8.2. Havendo número de propostas habilitadas superior à disponibilidade orçamentária, serão aplicados os critérios de priorização estabelecidos no item 7 deste edital.

8.3. A convocação de universidades em lista de espera observará o prazo de vigência deste chamamento público, não sendo admitida convocação após o encerramento de sua validade.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor máximo destinado a cada Universidade Pública Estadual será de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devendo a implementação da Cuidoteca observar as diretrizes técnicas, parâmetros de execução e valores de referência constantes nos Anexos deste Edital.

9.2. As despesas decorrentes dos convênios celebrados no âmbito deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Programa 5663;

II - Ação orçamentária: 21GG.

9.3. Considerando que a implantação da Cuidoteca envolve a aquisição de bens e serviços comuns, os Termos de Referências das Licitações devem ser apresentados antes da liberação dos recursos.

9.4. O repasse dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério das Mulheres.

10. DA CONTRAPARTIDA E SUSTENTABILIDADE DA CUIDOTECA

10.1. As Universidades Públicas Estaduais participantes deverão apresentar contrapartida institucional não financeira, mediante disponibilização de espaço físico, infraestrutura operacional, mobiliário, equipe de apoio ou outros meios necessários à implantação da Cuidoteca.

10.2. A sustentabilidade, manutenção e continuidade do funcionamento das Cuidotecas, após os 12 meses de execução financiados pelo Ministério das Mulheres, serão de responsabilidade das Universidades Públicas Estaduais participantes.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente chamamento público possui vigência até o final do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, observada a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

11.2. Os convênios celebrados no âmbito deste Chamamento Público terão vigência de até 15 (quinze) meses, contemplando um período de planejamento das contratações de até 03 meses e um período de execução das atividades da Cuidoteca de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

12. DAS VEDAÇÕES



12.1. É vedada a utilização dos recursos para:

I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;

III - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IV - pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

V - pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

VI - transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VII - outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

13. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

13.1. São condições essenciais para a celebração dos convênios:

I - cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;

II - aprovação do plano de trabalho;

III - apresentação dos documentos de que trata o item 6;

IV - comprovação da disponibilidade de contrapartida institucional não financeira do conveniente;

V - plano de sustentabilidade financeira, técnica e operacional da Cuidoteca após os 12 meses;

VI - checklist de formalização de convênios da Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse do Ministério das Mulheres (CGIR/MMulheres), conforme anexo IV deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração do convênio, que fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério das Mulheres, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, os limites de movimentação e empenho e as demais normas aplicáveis.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados (SENAEC).

14.3. Integram este Edital:

I - Nota Técnica SEI nº 703/2026/MMULHERES SEI nº 62010836;

II - Modelo de Plano de Trabalho SEI nº 61983979; e

III - Diretrizes para implementação de Cuidotecas do Ministério das Mulheres SEI nº 62019093.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

